



PROJETO DE LEI Nº 089/2025.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.520, de 16 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi) no Município de Encruzilhada do Sul” e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.520, de 16 de dezembro de 1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os veículos destinados ao serviço de transporte de passageiros por táxi poderão, a critério do Poder Executivo Municipal, ser providos ou não de aparelho taxímetro, observada a legislação federal vigente.

§ 1º Nos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, o uso do taxímetro será facultativo, podendo o cálculo do valor da corrida ser fixado com base em tabela aprovada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Quando não houver taxímetro, o valor da corrida deverá ser previamente informado e acordado entre o condutor e o passageiro, respeitados os limites e parâmetros estabelecidos na regulamentação municipal.”

Art. 2º A presente Lei visa adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, especialmente no que dispõe o artigo 8º, considerando que o Município de Encruzilhada do Sul possui população inferior a cinquenta mil habitantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul, de outubro de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



Mensagem.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.520, de 16 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi) no Município de Encruzilhada do Sul.

A presente proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta o exercício da profissão de taxista em todo o território nacional.

O artigo 8º da referida norma federal estabelece que somente nos municípios com população superior a cinquenta mil habitantes é obrigatório o uso de taxímetro, devendo o equipamento ser periodicamente verificado pelo órgão metrológico competente.

Considerando que Encruzilhada do Sul possui população inferior a cinquenta mil habitantes, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a obrigatoriedade do uso de taxímetro em todos os veículos torna-se desnecessária, podendo ser substituída por outros mecanismos de definição do valor das corridas, como tabelas tarifárias regulamentadas pelo Município ou acordos prévios entre condutor e passageiro.

Com a alteração proposta, o Município mantém a segurança jurídica e a transparência na prestação do serviço, ao mesmo tempo em que reduz custos operacionais aos profissionais do setor e moderniza a legislação local, adequando-a à realidade demográfica e econômica do Município.

A medida também reforça o papel regulador do Poder Executivo Municipal, permitindo maior flexibilidade na definição dos critérios de cobrança e contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos taxistas e o equilíbrio do serviço ofertado à população.

Ademais, o presente projeto de lei atende a indicação do vereador Marcelo Machado do MDB.

Diante do exposto, certos da compreensão e do apoio dos Nobres Vereadores, solicitamos a análise, deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei.
Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DB3-71A4-B1D3-8B02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI (CPF 002.XXX.XXX-85) em 13/10/2025 08:52:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 13/10/2025 09:42:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzhadadosul.1doc.com.br/verificacao/9DB3-71A4-B1D3-8B02>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (4C1767E7) no site:
https://citta.click/d_BD48Bg

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação  4C1767E7
Protocolo 018006 de 13/10/2025 09:52:50		
Documento	Processo	
000089 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA

CPF: 032*** ***80

Assinado em: 13/10/2025 09:52:36

Local: IP: 179.109.59.70 Geolocalização: -30.549606, -52.52055

Hash do documento (SHA-256): 9ad13bade5a1b23d859b12d165c094c5c62833738009d2ea5c987f2f963b2960

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.